



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONVITE Nº. 006/2018

(Carta Convite – Menor Preço Global)

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São Manuel, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberto neste Poder Legislativo, **Carta Convite nº 006/2018**, pelo tipo “**menor preço global**”, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, com encerramento previsto para o **dia 22 de maio de 2018, às 14:00 horas**, prazo máximo para entrega dos envelopes, e às **14:15 horas a abertura dos envelopes**.

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Sistemas Informatizados para microcomputador desenvolvido em linguagem visual, que utilize banco de dados relacional, nas áreas de ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO e CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO, TESOURARIA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, durante 12 (doze) meses prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Termo de Referência, Anexo – I.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1- As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão atendidas pela dotação, constante do orçamento da Câmara Municipal de São Manuel, para o exercício financeiro de 2018. **Dotação orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1- Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de São Manuel, situada na Rua Dr. Julio de Faria, 448, ou pelo telefone (014) 3842-3330.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



3.2- Em caso de não solicitação por parte dos licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - Poderão participar da licitação empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem, por escrito e devidamente protocolado, interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º)

4.2 - As empresas podem ser representadas, na licitação, por pessoa habilitada através de Carta de Credenciamento que deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes, separadamente daqueles contendo as propostas.

4.3 – Para fins do disposto no item 4.1 serão consideradas nulas as solicitações encaminhadas via correio eletrônico.

5 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE No. 01

5.1 - Os proponentes deverão apresentar em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda apresentar na secretaria dessa Casa o documento original e uma cópia simples, antes do horário determinado para abertura desse Certame, a fim de que sejam autenticados por um funcionário público, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- e) **Certidão Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, contendo sua última alteração devidamente registrado no órgão competente se o participante da licitação for sociedade comercial, e para os casos de sociedade por ações, o participante deverá apresentar os documentos probatórios da eleição de seus administradores (artigo 28, inciso III, Lei Federal n.º 8.666/93);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- h) **Declaração expressa do licitante**, sob penas da lei, de que se compromete a comunicar a Câmara Municipal de São Manuel, fatos supervenientes e impeditivos à participação no presente certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



Aceita-se certidões negativas com efeito de positiva. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei Federal 8666/93)

5.2. - Serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição os documentos que não tiverem prazo de validade fixado pelos respectivos órgãos emissores.

5.3. – A documentação de que trata a íntegra do item 5.1, deverá ser acondicionada em envelope lacrado, nos termos do item 7 (Da forma de preenchimento externo do envelope) acrescido do termo “HABILITAÇÃO”.

6. – Da Proposta Comercial

6.1.1 – A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:

6.1.2. Preço da implantação, conversão dos dados e treinamento dos usuários expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais, por sistema;

6.1.3. - Preço mensal por sistema, expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais;

6.1.4. - Preço total, líquido por sistema, para o período de 12 meses expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais;

6.1.5. – Preço total global para o período de 12 meses, expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais e também por extenso.

6.1.6. - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias.

6.2. Serão rejeitadas as propostas que contenham rasuras.

6.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

7.1. - Envelope “HABILITAÇÃO”:

7.1.1. - Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de São Manuel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



- 7.1.2. - Convite:
- 7.1.3. - Abertura:
- 7.1.4. - Indicação da Razão Social e endereço completo do proponente.
- 7.1.5. - O envelope contendo a Documentação de Habilitação, deverá ser da **cor parda e estar lacrado.**

7.2. - Envelope “PROPOSTA COMERCIAL”:

- 7.2.1. - Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de São Manuel;
- 7.2.2. - Convite:
- 7.2.3. - Abertura:
- 7.2.4. - Indicação da Razão Social e endereço completo do proponente.
- 7.2.5. - O envelope contendo a Proposta Comercial, deverá ser da **cor parda e estar lacrado.**

8 - SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO O PROPONENTE QUE NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1. – Da Habilitação

9.1.1. - Na data e horário constante no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação efetuará a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, que serão devidamente rubricados pelos membros da comissão e demais participantes da sessão e oferecidos para exame aos representantes das licitantes para o mesmo processo.

9.1.2. – Na ocorrência da inabilitação ou impugnação de algum proponente, estando o mesmo presente, lhe será oferecido o direito de defesa, nos termos da Lei, que poderá ser declinado de maneira expressa.

9.1.3. – Mantida a inabilitação ou aceita a impugnação, o envelope contendo a respectiva proposta será desconsiderado, devendo ser devolvido ao proponente, caso esse esteja presente, ou arquivado no corpo do processo, devidamente lacrado e inviolado.

9.1.4.- Será rigorosamente respeitado o direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.1.5.- Havendo inabilitação ou impugnação de algum proponente e estando este ou algum outro ausente, será lavrada ata, onde constarão os motivos descritos minuciosamente que culminaram com a inabilitação ou impugnação do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.1.6.- A sessão será encerrada, devendo ser comunicado através de fax ao representante da empresa inabilitada ou impugnada ausente e/ou representantes das demais empresas proponentes ausentes à abertura.

9.1.7.- Durante o prazo recursal, os proponentes terão acesso ao processo licitatório, porém, somente nas dependências dessa Câmara Municipal de São Manuel.

9.1.8.- Qualquer documento que integre o processo poderá ser reproduzido, desde que solicitado ao Presidente da Comissão de Licitação por escrito, pelo representante legal das concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados.

9.1.9.- Após o decurso do prazo garantido pela Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação deverá julgar a inabilitação ou impugnação dos proponentes.

9.1.10.- A decisão deverá ser comunicada a todos os proponentes (podendo ocorrer via fax).

9.1.11. - Nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

9.1.12. - Não obstante a previsão contida no item anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.13. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.14. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.15. - A comprovação da condição da licitante como sendo uma microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser realizada de todas as formas admitidas em direito, contudo, deverá ocorrer no momento da abertura da presente licitação, antes da abertura do envelope “proposta comercial”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.2. - Da Proposta Comercial

9.2.1. – Esgotada a análise relativa à fase de análise da Habilitação, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes proposta “COMERCIAL”, que serão primeiramente analisadas pela Comissão de Licitações e rubricadas suas laudas e oferecidas para exame aos representantes das licitantes para o mesmo processo.

9.2.2. - Nenhum adendo às propostas será permitido.

9.2.3.- Havendo impugnação de algum proponente e estando este ou algum outro ausente, será lavrada ata, onde constará os motivos descritos minuciosamente que culminaram com a impugnação do proponente.

9.2.4.- A sessão será encerrada, devendo ser comunicado através de fax ao representante da empresa impugnada ausente e/ou representantes das demais empresas proponentes ausentes à abertura.

9.2.5.- Durante o prazo recursal, os proponentes terão acesso ao processo licitatório, porém, somente nas dependências dessa Câmara Municipal de São Manuel.

9.2.6.- Qualquer documento que integre o processo poderá ser reproduzido, desde que solicitado à Presidente da Comissão de Licitação por escrito, pelo representante legal das concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados.

9.2.7.- Após o decurso do prazo garantido pela Lei 8.666/93, a Responsável pela Licitação deverá julgar a impugnação dos proponentes.

9.2.8.- A decisão deverá ser comunicada a todos os proponentes (podendo ocorrer via fax).

9.3. - As propostas serão julgadas pelo critério de **Menor Preço Global**.

9.3.1. – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as exigências estabelecidas no presente Edital;

9.3.2. - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.3.3 - Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou excessivos, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

9.4. - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, onde constarão as eventuais manifestações dos participantes e que serão lidas em voz alta e serão assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados das licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.4.1. - A ausência dos representantes das interessadas, em quaisquer das sessões marcadas, não constituirá impedimento para sua realização e as decisões tomadas serão tidas como aceitas expressamente, constando o fato da respectiva ata.

9.4.2. - Estando presentes à sessão de abertura dos envelopes, representantes de todas as licitantes e havendo neste ato renúncia expressa ao prazo recursal em razão da classificação e demais deliberações procedidas pela Comissão de Licitação, a sessão será encerrada.

9.4.3.- Será rigorosamente respeitado o direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. - Será vencedora da licitação a licitante que obtiver o **menor preço global**.

9.5.1. - No caso de empate observar-se-á o disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações e persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio, em dia e horário a ser definido pela Comissão de Licitações, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

9.5.2.- A minuta do contrato faz parte integrante do presente edital.

9.6. - Terminada esta fase, a Comissão de Licitação dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10. - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. - Prazo de entrega: os programas deverão ser entregues pelo licitante vencedor à Contratante, com os dados convertidos, pronto para trabalhar, conforme solicitação e fornecimento dos dados para conversão dos Departamentos Responsáveis por cada sistema que ora licita, conforme proposta técnica. Se o Licitante vencedor deixar de cumprir as exigências do Edital e os prazos apresentados, estará automaticamente desclassificado e ficará sujeito às penalidades da Lei Federal vigente;

10.2. - Os sistemas aplicativos, conforme “**item 1. - sub-item 1.1.**” deste **Edital**, deverão ser instalados e executados pelo licitante vencedor, nos equipamentos utilizados, respectivamente, pelo Departamento Responsável por cada sistema que ora licita.

10.3. - As informações processadas pelos sistemas que compõem o objeto da presente licitação são de propriedade única e exclusiva da Câmara Municipal de São Manuel, devendo, no final do contrato, a empresa vencedora fornecer meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



11. - DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

11.1. - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite previsto nos termos do inciso IV, do artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

11.2. - O pagamento do objeto deste Instrumento Convocatório deverá ser efetuado mensalmente, ao licitante vencedor, até cinco dias úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal, havendo pagamento a ser feito a título de Implantação/conversão/treinamento, esse deverá ser feito imediatamente após o término desses serviços, em até cinco dias úteis após a emissão da Nota Fiscal correspondente;

11.3. - Haverá correção anual dos valores do contrato firmado, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que o venha substituir no período compreendido entre a data de adimplemento e a de efetivo pagamento.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A assinatura do contrato se dará cinco dias úteis após a adjudicação do objeto da licitação, sendo a sua recusa injustificada por parte do licitante vencedor, qualificada como abdicação do direito de contratação, caracterizando-se o inadimplemento.

12.2– O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta, terá vigência de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento e se houver interesse de ambas as partes, sendo os valores mensais reajustado conforme item

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- No caso da inexecução do ajuste, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, poderá ser aplicado ao infrator, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



14.1- Fica reservado à administração, o direito de REVOGAR por conveniência ou interesse público, bem como ANULAR por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – O Presidente da Comissão de Licitação poderá transformar o julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

14.3 – E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Manuel e no site oficial da Câmara Municipal.

São Manuel, 10 de maio de 2018.

**Odirlei José Felix
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



Anexo I

Termo de Referência

Módulo I

SISTEMA INFORMATIZADO DE ORÇAMENTO , CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA:

Sistema desenvolvido em linguagem visual, que utilize banco de dados relacional.

Sistema informatizado que possibilite a elaboração do Orçamento, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/64, e Legislação Complementar, com no mínimo os seguintes recursos:

1) ORÇAMENTO:

a) Cadastros e Digitação de Valores:

1. Cadastro da Receita;
2. Cadastro de Órgãos;
3. Cadastro de Unidade Orçamentária;
4. Cadastro individualizado de Função;
5. Cadastro individualizado de Sub função;
6. Cadastro individualizado de Programa;
7. Cadastro de Projeto ou Atividade;
8. Cadastro individualizado de Categoria Econômica;
9. Cadastro individualizado de Elemento de Despesa;
10. Cadastro individualizado de Sub Elemento de Despesa;
11. Digitação da despesa orçada;
12. Digitação da proposta da receita, onde o sistema deverá controlar automaticamente as receitas que recebem movimento (analíticas).

b) **Relatórios:**

1. Prévia da Receita e Despesa;
2. Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesas segundo as categorias Econômicas;
3. Anexo 2 - Resumo Geral da Receita;
4. Anexo 2 - Natureza da Despesa - por Órgão;
5. Anexo 2 - Natureza da Despesa - por Unidade Orçamentária;
6. Anexo 2 - Consolidação Geral por Natureza da Despesa;
7. Anexo 2 - Consolidação Geral por Natureza da Despesa - Comparativo Percentual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



8. Anexo 6 - Programa de Trabalho;
9. Anexo 7 - Função por Projeto/Atividade;
10. Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Função/Programa;
11. Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
12. Sumário Geral - Receita por Fontes e Despesas por Funções de Governo;
13. Resumo das Despesas por Projeto/Atividade;
14. Demonstrativo das Funções, Sub Funções e Programas por Categoria Econômica.

c) Abertura do Orçamento:

I) Na abertura do orçamento, definir em percentual por mês, a livre escolha do operador como serão divididas as cotas da programação financeira de receita e despesa.

2) RECEITA:

a) Cadastros e Digitação de Valores:

I) Possibilitar a qualquer período a inclusão de novas contas da receita onde o sistema irá controlar automaticamente as receitas que receberão movimento, atribuindo o código reduzido (ficha) somente para as receitas analíticas.

b) Relatórios:

I) Relatório da Listagem do cadastro;

II) Relatório da digitação da receita com o período definido pelo operador;

III) Relatório analítico da receita, com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar uma ou mais receitas necessárias a livre escolha do operador para impressão;

IV) Balancete da Receita totalizando a receita por grupo.

3) DESPESA:

a) Cadastros e Digitação de Valores:

I) Digitação de nota de empenho com opção de fazer a nota digitando o nome do fornecedor utilizando o método de auto preenchimento;

II) Cadastramento de fornecedor na digitação de empenho se não houver;

III) Utilização de Históricos personalizados para nota de empenho;

IV) Emissão de sub-empenho para pagamento parcial ou total de qualquer tipo de nota de despesa, seja orçamentária ou extra-orçamentária;

V) Anulação parcial ou total de qualquer tipo de nota de despesa seja ela orçamentária, extra-orçamentária ou sub-empenho, retornando o saldo para a nota de origem;

VI) Tela única de ficha de despesa que possibilite a consulta da ficha, sua programação financeira, assim como criação de uma nova ficha de despesa.

VII) Empenho através do pedido de compra sem a necessidade de receber arquivos, permitindo a consulta (na tela de empenho) de todos os pedidos que não foram empenhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



b) Relatórios:

- I) Analíticos da despesa com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar uma ou mais fichas de despesa necessárias a livre escolha do operador para impressão, tendo ainda a opção de ordenar e totalizar por elemento de despesa;
- II) Analíticos de credores/fornecedores com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar um ou mais credores/fornecedores necessários a livre escolha do operador para impressão;
- III) Analíticos de despesa liquidada com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar por ficha (dotação) ou categoria econômica a livre escolha do operador para impressão;
- IV) Saldo de dotações com a data definida pelo operador e tendo a opção de selecionar uma ou mais setores a livre escolha do operador para impressão;
- V) Ordem Cronológica de Pagamentos com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar por ficha (dotação) ou categoria econômica, e por modalidade de licitação a livre escolha do operador para impressão;
- VI) Controle de despesas a pagar com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar um ou mais fichas (dotações) necessários a livre escolha do operador tendo ainda a opção de imprimir agrupado por ficha (dotação) ou fornecedor;
- VII) Relatório de Controle de empenho global/estimativo ou outras despesas com subempenho;
- VIII) Balancete da despesa totalizando por unidade orçamentária e por órgão.

4) BANCOS:

a) Cadastros e Digitação de Valores:

- I) Cadastro individualizado de Bancos;
- II) Cadastro individualizado de Agência;
- III) Cadastro individualizado de Contas Correntes.

b) Relatórios:

- I) Emissão de boletim de Caixa com opção da emissão diária da receita, da despesa e de bancos individualizado ou geral;
- II) Extratos bancários opcionais com o período definido pelo operador e tendo a opção de selecionar uma ou mais contas necessários a livre escolha do operador;
- III) Relatório de cadastro de contas.

5) CONTABILIDADE:

a) Cadastros e Digitação de Valores:

- I) Cadastro de plano de contas;
- II) Cadastro de autarquias para preenchimento do relatório de gestão fiscal;
- III) Cadastro de histórico contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



b) Relatórios:

I) Geração automática e completa do Relatório de Gestão Fiscal, para atendimento da Lei Complementar No. 101/2000, de 04/05/2000, nos padrões determinados pelo Tribunal de Contas;

II) Anexos do balanço até a data de livre escolha informada pelo operador, sem necessidade de processamento prévio;

III) Livro diário e razão até a data de livre escolha informada pelo operador, sem necessidade de processamento prévio.

Módulo II

SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:

Sistema desenvolvido em linguagem visual, que utilize banco de dados relacional.

Sistema informatizado que possibilite a execução de toda rotina da folha de pagamento e também o gerenciamento de dados referente ao segurados vinculados ao regime próprio de previdência do município com no mínimo os seguintes recursos:

1) CADASTRO:

I) Tipo de Função

II) Tabela de Imposto de Renda

III) Tipo de Nível Salarial

IV) Cadastro de Afastamentos

V) Índice de Grau de Insalubridade

VI) Cadastro de Descrição de Ficha de Empenho

VII) Reajuste de Nível Salarial

VIII) Função

IX) Tabela Previdência Social

X) Estrutura Organizacional

XI) Organograma

XII) Cadastro de Agências

XIII) Cadastro de Bancos

XIV) Cadastro de Vale Transporte

XV) Nível Salarial

XVI) Eventos

Possibilitar o cadastro das fichas de despesa e seus elementos que serão utilizados junto à contabilidade vinculada ao organograma, podendo ainda ser vinculada aos eventos dentro dos organogramas.

Opção para cadastrar os tipos de funções definidos na lei do Quadro de Pessoal. Ex: P- Permanente, C-Comissão, E- Eletivos, I- Inativos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



2) RELATÓRIOS DE CADASTRO:

- I) Tabela de Previdência
- II) Nível Salarial
- III) Quadros de Vagas das Funções
- IV) Bancos/Agências
- V) Tabela de Imposto de Renda
- VI) Organograma
- VII) Funções

3) FUNCIONÁRIOS:

- I) Cadastro do Horário de Trabalho
- II) Cadastro do Local de Trabalho
- III) Cadastro do Sindicato
- IV) Cadastro do Funcionário

No cadastrado de dependente, deverá efetuar a baixa automaticamente dos dependentes quando atingir a idade, tanto para salário família bem como para imposto de renda, conforme a idade definida nas tabelas de previdência e imposto de renda.

Possibilitar o cadastro de vínculos anteriores no serviço público, onde servirá de base de cálculos de adicionais como: Adicional por Tempo de Serviço, Sexta Parte, Licença Premio e outros.

Na programação de férias permitir a informação do número de dias de gozo, número de dias em pecúnia, data do aviso, o percentual de adiantamento do 13º Salário, caso o funcionário tenha feito a opção do recebimento do adiantamento em suas férias, possibilitar ainda o controle de férias não gozadas a qualquer tempo, podendo ainda ter a opção e informar se servidor irá somente receber o 1/3.

4) RELATÓRIOS DE FUNCIONÁRIOS:

- I) Etiquetas para cartão de ponto
- II) Relação de Cesta Básica
- III) Ficha Cadastral
- IV) Funcionário por Função
- V) Funcionário por Organograma
- VI) Relação dos Locais de Trabalho
- VII) Relação de Aniversariantes
- VIII) Funcionários Admitidos/ Demitidos
- IX) Funcionário por Vínculos
- X) Funcionários por Local de Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



5) ROTINAS MENSAIS:

- I) Outros Vínculos
- II) Gerador de Crédito Bancário
- III) Digitação de Convênios
- IV) Cálculo Mensal e Adiantamento Quinzenal
- V) Digitação de Eventos
- VI) Geração do Arquivo CAGED
- VII) Geração do Arquivo SEFIP
- VIII) Cálculo de Rescisão
- IX) Cálculo de Férias
- X) Emissão da Guia de Previdência

Possibilitar o cálculo de férias opção de cálculo: geral, por funcionário, por vínculo, por organograma e ainda após o cálculo fazer a consulta do cálculo.

Permitir a impressão das guia de previdência tanto da previdência da União, como também a previdência municipal.

6) RELATÓRIOS MENSAIS:

- I) Resumo para Contabilidade
- II) Holerite
- III) Termo de Rescisão
- IV) GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social
- V) Funcionário por Eventos
- VI) Relação Bancária para Deposito e Pagamento em Tesouraria
- VII) Folha de Pagamento (Analítica e Sintética)
- VIII) Relação de Pensão Alimentícia
- IX) Aviso de Férias
- X) Recibo de Férias

7) ROTINAS ANUAIS:

- I) Cálculo de 13º Salário e Adiantamento
- II) DIRF, Informe de Rendimentos e RAIS

8) RELATÓRIOS ANUAIS:

- I) Ficha Financeira

9) MANUTENÇÃO:

- I) Manutenção de Cálculo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



II) Manutenção de Férias

Módulo III

SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO:

Sistema desenvolvido em linguagem visual, que utilize banco de dados relacional.
Sistema informatizado para elaboração e processamento de patrimônio completo com no mínimo os seguintes recursos:

1) CADASTRO:

- I) Tipo de Bem
- II) Local do Bem
- III) Motivos de Baixa
- IV) Índice Financeiro
- V) Fornecedores
- VI) Bens
- VII) Imagem do Bem
- VIII) Relação do nº Chapa
- D) Consulta nº Chapa
- IX) Consulta nº Chapa

1) MOVIMENTO:

- I) Tela de movimentação única com no mínimo os seguintes tipos de movimento:
- II) Aquisição
- III) Baixa
- IV) Incorporação
- V) Transferência
- VI) Recalculo

- Gerar automaticamente o código do Bem a ser cadastrado.

- Permitir incluir todos os itens de uma Nota Fiscal, mesmo que o Tipo de Bem e o Local sejam diferentes visando facilitar a conferência do Valor Total com a Nota Fiscal.

2) RELATÓRIOS:

- I) Relatórios de cadastros
- II) Termo de Baixa
- III) Termo de Transferência
- IV) Termo de Responsabilidade
- V) Relação de Bens
- VI) Movimento de Bens
- VII) Conta Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



- VIII) Ficha Cadastral
- IX) Resumo para Contabilidade
- X) Inventario
- XI) Etiquetas

2) MANUTENÇÃO:

- I) Abertura de Exercício
- II) Manutenção Aquisição/Incorporação
- III) Exclusão de Bens
- IV) Relatórios
- V) Assinaturas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



Anexo II

MINUTA DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADOR NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO , TESOURARIA e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de São Manuel, sita à Rua Dr Julio de Faria nº 448, CNPJ/MF. Nº 04.398.387-0001-37, neste ato representado pelo Presidente, o Luiz Cláudio da Silva, RG. N.º, CPF/MF. N.º, a seguir denominada CONTRATANTE , e de outro a Empresa, sita à Rua na Cidade de, CNPJ/MF. N.º, neste ato representada pelo seu diretor,, RG. N.º e CPF N.º a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais, firmado com amparo do Convite nº 006/2018, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Sistemas Informatizados para microcomputador desenvolvido em linguagem visual, que utilize banco de dados relacional, nas áreas de ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO e CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO, TESOURARIA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, durante 12 (doze) meses prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer á contratante o “programa objeto” dos sistemas propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



PARÁGRAFO 1º.-Os sistemas da empresa.....
são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO 2º. – As informações a serem inseridas nos programas que complementam a assessoria são de propriedade única e exclusiva da contratante, devendo, portanto, a contratada, no encerramento do presente contrato, proporcionar a contratante os meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância de R\$(.....) pelo sistema de Orçamento e Contabilidade Pública, a importância de R\$(.....) pelo sistema de Administração de Pessoal e a importância de R\$(.....) pelo sistema de Patrimônio, e a importância de R\$.....(.....) pelo Sistema de Tesouraria, pelo Sistema do Portal da Transparência a importância de R\$.....(.....) sendo o valor total mensal global de R\$(.....) em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota fiscal correspondente á prestação dos serviços do mês vencido; quando houver pagamento devido por Implantação/Treinamento a Nota Fiscal referente a esse serviço será emitida imediatamente após seu término e o pagamento será em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, á razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia o IGPM ou na falta desse, qualquer outro índice oficial que reflita a inflação.

CLÁUSULA QUINTA – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups" diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte á razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto á sede da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice anual do IGPM (art. 57, inciso IV – Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, inclusive o inadimplemento da CONTRATANTE (art. 78, XV da Lei 8.666/93), constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, à parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO 1ª - A rescisão sem justa causa, pela CONTRATANTE, obriga- lá- à pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2ª - Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, em caso de falha nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial deste contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Manuel,

Presidente da Câmara

Empresa

Testemunhas:

1-
RG. Nº

2-
RG. Nº